



Sec A Jurídicos

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**LEI Nº 3.508, DE 27 DE MARÇO DE 2002.**

**“Altera dispositivos da Lei nº 3.410, de 15 de março de 2001”.**

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os dispositivos da Lei nº 3.410, de 15 de março de 2001, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, anualmente, 40 (quarenta) bolsas de estudos para alunos da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro “Prefeito Hamilton Vieira Mendes”, sendo certo que, no máximo 10 (dez) bolsas integrais serão concedidas para servidores municipais ou seus filhos, restrita 01 (uma) bolsa por família.

Parágrafo Único - Do número de bolsas de que trata este artigo, fica estabelecido que 20 (vinte) serão no percentual indivisível de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade e 20 (vinte) serão no percentual indivisível de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

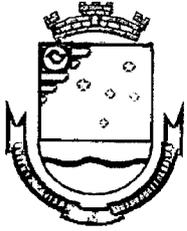
Artigo 2º - .....

I - .....

II - renda familiar per-capta.

Artigo 3º - A escolha do bolsista será feita por uma comissão composta dos seguintes membros:

*AL*



Sec A Jurídicos

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Esportes; sendo 1 (um) representante da área de Educação e 1 (um) representante da área de Esportes);

II - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Cruzeiro;

III - O Diretor da ESEFIC;

IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

.....

Parágrafo 1º - Ficarà a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Esportes a coordenação dos membros da comissão a que se refere este artigo.

Parágrafo 2º - Deverà ser convidado para acompanhar o processo de seleção dos alunos candidatos a bolsa, 1 (um) representante do Diretório Acadêmico, desde que o mesmo não esteja inscrito para o referido benefício.

Artigo 5º - O bolsista cumprirá o estágio acadêmico em logradouros ou próprios da municipalidade ou em instituição por ela indicada, a critério do Secretário Municipal de Educação e Esportes.

Parágrafo 1º - O estágio do bolsista de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade será de, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas semanais, independente dos finais de semana, estes a critério da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Parágrafo 2º - O estágio do bolsista de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade será de, no mínimo, 8 (oito) horas semanais, independente dos finais de semanas, estes a critério da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Parágrafo 3º - Os bolsistas funcionários Públicos Municipais, poderão cumprir os estágios nos finais de semana, com redução da carga horária para 8 (oito) horas semanais.



Sec A Jurídicos

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Artigo 6º - O bolsista deverá cumprir o estágio acadêmico segundo as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, devendo demonstrar, sob pena de perder sua bolsa, conduta disciplinada e técnica adequadas.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes colocará à disposição dos bolsistas-estagiários um Professor de Educação Física como Monitor.

Artigo 8º - .....

Parágrafo 1º - A avaliação de que trata este artigo será realizada segundo as normas internas estabelecidas pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes e pelos Professores-Supervisores indicados para a função de monitores.

Parágrafo 2º - Perderá o direito à renovação da bolsa de estudos de que trata o “caput” deste artigo, o bolsista-beneficiário que ficar em dependência de qualquer disciplina curricular.

Artigo 11 - .....

Parágrafo Único - O bolsista-estagiário que perder a bolsa de estudo por motivo de transgressão disciplinar, considerada como grave pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes e pelos professores-Supervisores, não poderá gozar mais deste benefício.

Artigo 12 - O bolsista de 50% (cinquenta por cento) perderá o direito ao benefício, caso fique inadimplente com os outros 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade por 2 (dois) meses consecutivos, cabendo ao Diretor da ESEFIC a comunicação do fato à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Artigo 13 - O calendário e os horários escolares do estágio acadêmico serão elaborados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

.....



Sec A Jurídicos

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

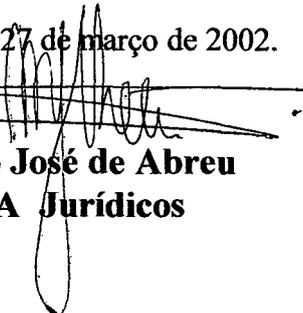
Parágrafo 2º - Havendo necessidade, o calendário e os horários escolares de que trata este artigo, serão alterados a critério da Secretaria Municipal de Educação e Esportes”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2002.

Cruzeiro, 27 de março de 2002.

  
**Prof. Celso de Almeida Lage**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 27 de março de 2002.

  
**Magno José de Abreu**  
**Sec. A Jurídicos**